



Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.603 DE 25 DE MARÇO DE 2021

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS TERCEIRO
E QUARTO AO ART. 1º DA LEI N.º 1.197 DE
27 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos terceiro e quarto ao art. 1º da Lei Municipal n.º 1.197 de 27 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das disposições do parágrafo anterior, a percepção da ajuda de custo prevista no *caput* fica também condicionada ao cumprimento do percentual de 100% de cadastro das famílias a serem cadastradas na microárea.

Parágrafo Quarto: As famílias mencionadas no parágrafo anterior serão apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua descoberta, ao responsável pela Supervisão e Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, cabendo a este acompanhar a realização do cadastro e emitir relatório mensal informando se o Agente Comunitário de Saúde está apto a receber o incentivo”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de março de 2021.

Ildo Roberto Lenhos Sallaberry
Prefeito